



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
428
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 664/66

AUDIÊNCIAS

OBJETO — Aviso prévio , 13º salário, repouso semanal remunerado. 23-01-67, às 13,30hs

SP
23-2-67

RECTE. — Geraldo Marques da Cruz

RECDO. — Pôsto do Rolão.

Cr\$ 589.800--

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de novembro
do ano de 19 66 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

Japir N. de Albuquerque
Chefe da Secretaria

Victor Gonçalves e Gonçalo Bezerra Lima

Advogados

Av. Tocantins, 52 e Av. Anhanguera, 78 - 1.º andar - sala 9 - Goiânia - Go.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 22/ novembro 1966
Fôlha 88 Nº. 664
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz GERALDO MARQUES DA CRUZ x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
x.x.x.x.x.x., brasileiro solteiro, lavador, residente e domici-
liado nesta Capital à ALAMEDA P-2, Esq/com P-36, nº 47.
x.x.x.x.x.x., pelos advogados, abaixo-assinados (mandato junto) ins-
critos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás sob os n.º
913 e 1.152 de ordem, que vem muito respeitosamente frente a V.
Excia. oferecer ação reclamationária contra a "PÔSTO ROLDÃO"
x.
sediada à
Av. Anhanguera, Esquina com a rua 23. e assim o faz pelos fatos
e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante foi admitido pela reclamada em 3/4/1966
x.x.x.x.x.x. e despedido injustamente em 20/11/1966. e seu salário
era de Cr\$ a base de comissão, com uma remuneração mensal de
Cr\$180.000 (cento e oitenta mil cruzeiros)

Que, ao ser despedido não recebeu Aviso-prévio, 13º sa-
lário, e repouso semanal remunerado.
x.

Que, nunca recebeu repouso semanal remunerado.
x.
x.

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos x.x.x.x.x.x.x.x.x.
x.x.x.x.x.x da C.L.T. e lei n.º 4.090 requer respeitosamente a notifi-
cação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previ-
amente designada, conteste a obrigação, se quiser, sob pena de
revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

- Aviso prévio (.....) Cr\$ 180.000
- Indenização (.....) Cr\$
- 13.º salário (9/12 avos) Cr\$ 135.000
- Férias em dôbro (.....) Cr\$
- Férias simples (.....) Cr\$
- Férias proporcionais (.....) Cr\$
- Salários retidos (.....) Cr\$
- Repouso S. Remunerado (4/4/1966 a 20/11/1966) Cr\$ 274.800

TOTAL Cr\$ 589.800

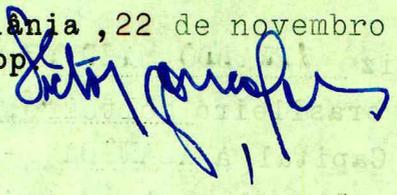
Protesta por todos os meios de provas em direito permi-
tidas, desde já requer o depoimento pessoal da reclamada, testemu-
nhas, perícias, etc.

Ainda, pelo pagamento em audiência das parcelas corres-
pondentes a salário, caso haja, sob pena do pagamento em dobro "ex-
vi" do artigo 467 da C. L. T.

Nêstes têrmos,
P. deferimento.

Goiânia, 22 de novembro de 1966.

pp



Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. Some words like "TOTAL" and "R\$ 200.000" are partially visible at the bottom.

143
143

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo instrumento particular de procuração, eu, Geraldo Marques da Cruz, brasileiro, solteiro, lavador, residente e domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores, os Srs. Drs Víctor Gonçalves e Gonçalo Bezerra Lima, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para com poderes da Cláusula "AD=JUDITIA", e o fim especial, de propor ação reclamationária contra o "PÓS-TRABALHO", estabelecido nesta Capital, podendo para tal fim, arrolar testemunhas, inquerir, dar quitação, promover juntada de documentos, recorrer a todo e qualquer pronunciamento ou sentença, receber dinheiro, fazer acordos, transigir, e também substabelecer.

Goiânia, 22 de novembro de 1966.

+ Geraldo Marques da Cruz

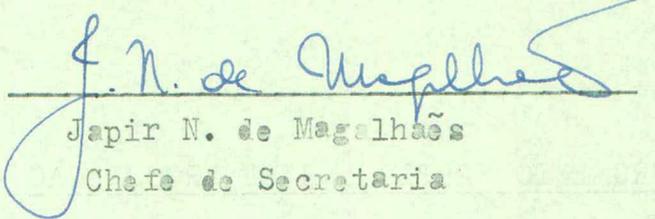
GERALDO MARQUES DA CRUZ.

Reconheço verdadeira a firma	_____
	<i>supra de</i>
	<i>Geraldo Marques da Cruz</i>
	<i>P</i>
Em testemunho	_____
Goiânia, de	<i>22 de novembro de 1966</i>
	<i>Evencio de Azevedo</i>

C E R T I D A Õ

Certifico que foi designado o dia 23 do mês de janeiro de 1.967, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência e que, nesta data, o reclamante foi pessoalmente notificado na data designada.

Goiânia, 22 de novembro de 1.966



Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1254
RUBRICA

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Posto Roldão**
Av. Anhanguera, esq. c/rua 23- Nesta.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Geraldo Marques da Cruz

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica, nº9 às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 23 (vinte e três) do mês de janeiro para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 13 de dezembro de 1966

J. H. de Unespulha
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 30 de dezembro de 1966 foi expedida a notificação ~~da sentença~~ de fls. 4 pelo registrado postal nº 8345 com "AR",
Goiânia, 30 de 12 de 66
J. H. de Unespulha

Fls. 5
2

MOD. 10

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registrado 8345

Procedência
Data do registro 30 de 12 de 19 66

Natureza da correspondência

Cartão de origem Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

3 de 01 de 19 62

O DESTINATÁRIO



Distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Reclamação Proc. 664/66 aud. 23.1.67

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia - Go.

Fe 6

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 664/66

Aos 23 dias do mês de janeiro de 1967, às 13,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, 13º salário e repouso semanal e moVIDA por GERALDO MARQUES DA CRUZ reclte. contra PÔSTO ROLDÃO

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado do advogado Dr. Gonçalo Bezerra Lima e o reclamado representado por seu proprietário, Sr. Rafael Nascimento Aguirre, foi aberta a audiência.

Pela partes foi celebrado o acôrdo seguinte:

O reclamado pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$300.000 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS), no dia 23 de fevereiro de 1967, dando-se as partes, plena e geral quitação.

Custas, no valor de Cr\$6.326, pelos litigantes em partes iguais.

E, para constar, eu, Amorim, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, srs Vogais e partes presentes.

Amorim
Juiz Presidente

[assinatura]
V. dos Empregadores

[assinatura]
V. dos Empregados.

Generaldo Marques da Cruz
[assinatura]
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 49 / 19 67

(Goiânia Junta de Conciliação e Julgamento de GO; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região)

ÓRGÃO EMITENTE:

PROCESSO N.º 664/66

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Geraldo M. da Cruz

RECLAMADO OU RECORRIDO: Pôsto do Roldão
Pôsto do Roldão

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 3,26

() referente a custas:

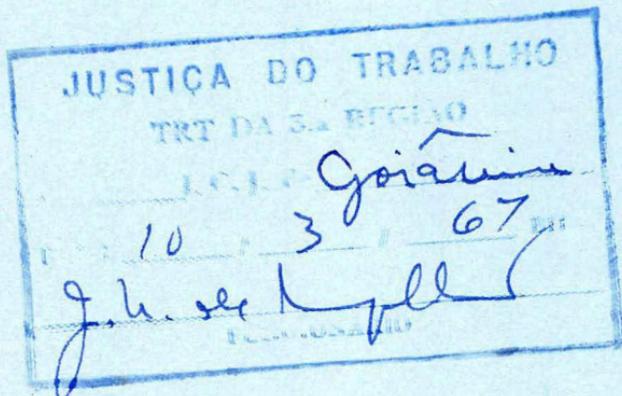
(Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$ 3,16
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$ 0,10
- 10. Impresso Cr\$
- 11. Cr\$
- 12. Cr\$
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. Cr\$

(Por extenso) três cruzeiros novos e vinte e seis centavos.

Goiânia, 10 de março de 19 67

Assinatura





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Geraldo Marques da Cruz (Representação, quando houver) e o Reclamado Pôsto do Roldão (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos).
relativa ao processo n. 664/66 desta Junta.
O pagamento foi feito pelo cheque n. 782917 contra o Banco Comercial e Industrial de Minas Gerais S.A.
Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.
E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

J. H. de Lyll
SECRETARIO
Geraldo Marques da Cruz
RECLAMANTE
Cláudio Martins
RECLAMADO

CONFIDENTIAL

Nota data, etc. con fecha de prescripción autor, en
jur. Presidentes.
Colonia, 13 de 3 de 67
J. U. de [Signature]

Aguiar-H
Jo. 13-3-67

[Signature]

